



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

**EMENDA ADITIVA**

**(Do Sr. Paulo Ganime)**

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Inclua-se, onde couber, o Capítulo – Emprego de Trabalhadores, e os seguintes artigos à MP nº 1040, de 29 de março de 2021:

**“CAPÍTULO... – EMPREGO DE TRABALHADORES**

“Art. .... Os diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior poderão ser revalidados por outras instituições de ensino superior além das previstas no art. 48, § 1º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que tenham competência para expedir e registrar diploma de curso de mesmo nível e área ou equivalente e avaliação 4 ou 5 no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Art. .... Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras poderão ser reconhecidos por outras instituições de ensino superior além das previstas no art. 48, § 2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, e avaliação 5 ou superior no Sistema de Avaliação da Pós Graduação ou conceito equivalente.

Art..... Atos do Ministério da Educação disporão sobre prazos, requisitos mínimos e critérios de monitoramento e avaliação relativos ao processo de





revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras, inclusive sobre as instituições de ensino superior estrangeiras e seus cursos que terão processos de revalidação ou reconhecimento simplificados.

Art. .... O disposto neste Capítulo não se aplica à revalidação ou reconhecimento de diplomas referentes ao curso de Medicina.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 1040, de 29 de março de 2021 tem por objetivo melhorar o ambiente de negócios no país, com consequências sobre a produtividade e competitividade do nosso país. Nesse escopo, é relevante buscar a redução de barreiras não-tarifárias ao comércio de serviços, em linha com os parâmetros dos principais rankings de ambiente de negócios.

A exclusividade na revalidação de diplomas de graduação por universidades públicas tornou o processo excessivamente caro e demorado, em prejuízo dos profissionais qualificados que se formam no exterior e estudantes. Trata-se de restrição regulatória em desacordo com as melhores referências internacionais, constituindo barreira à atração de profissionais estrangeiros qualificados (inclusive brasileiros formados no exterior), com prejuízo ao ambiente de negócios do País.

Não há justificativas para este monopólio prejudicial aos interesses do país. As universidades privadas podem expedir seus próprios diplomas, então depreende-se que também possuem competência para revalidar diplomas obtidos no exterior.

Importante ressaltar que o foco da medida é a atração de talentos. A escassez de profissionais qualificados, em áreas como TI e Engenharia, constitui um gargalo na produtividade e competitividade do Brasil frente a outros países. Não são alteradas regras para obtenção de visto de trabalho, apenas facilita-se o trâmite burocrático dos pedidos de revalidação, cujo atendimento, caso o requerente cumpra as condições objetivas, constitui direito líquido e certo já no regramento vigente.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL PAULO GANIME**

---

A medida acima quebra uma reserva de mercado injustificada, e torna o processo de revalidação de diplomas mais célere e barato, com grandes impactos na competitividade e no ambiente de negócios do país. Para isto, propõe-se, para a graduação, ampliar a possibilidade de revalidação de diplomas para as entidades privadas, ao passo que, tanto para a graduação, quanto para a pós-graduação, admitir a revalidação, ou reconhecimento, não só por universidades, mas por faculdades e centros de ensino.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2021.

**Deputado Paulo Ganime**  
**(NOVO/RJ)**



CD/21383 45347-00